



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SALA DAS COMISSÕES**

22
LMM

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

Projeto de Lei nº 116/2022 (Mens. 119 PL Exec 114)

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados à receita no valor de R\$ 175.134,00 – *Secretaria Municipal de Saúde, contratação de serviços pessoa jurídica (luz, água, telefone, monitoramento, serviços médicos e manutenção das unidades de saúde)*

I – Relatório

O Projeto de Lei acima, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que versa sobre:

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados à receita no valor de R\$ 175.134,00 – *Secretaria Municipal de Saúde, contratação de serviços pessoa jurídica (luz, água, telefone, monitoramento, serviços médicos e manutenção das unidades de saúde)*, objeto de análise por esta Relatora, foi protocolizado nesta Casa no dia 08 de julho de 2022.

No dia 11 de julho de 2022, foi feita sua leitura em Plenário, dando publicidade aos atos, iniciando assim o Processo Legislativo, obedecendo o disposto no Art. 107, § 1º do RI.

No 12 de julho de 2022, foi encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer, sendo devolvido com o Parecer Técnico Jurídico, conforme às fls. 15/19, juntado aos autos.

No dia 15/08/2022, o Projeto de Lei ora analisado constava na pauta de deliberações da Reunião Ordinária da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA, conforme despacho constante, às fls. 21, tendo sido retirado da pauta de deliberações e designado à Vereadora Juliana Antunes para servir com relatora da presente Matéria.

II – Da análise e Voto da Relatora



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SALA DAS COMISSÕES

23
WMM
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

O Projeto de Lei, objeto de análise trata-se de Matéria legislativa de interesse local, nos termos do Inciso I, Art. 30 da Lei Orgânica do Município, e que nos termos do Art. 43, IV, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre, as **Matéria Orçamentária e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.**

Observa-se que a referida Propositora, encontra-se em conformidade com os artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, portanto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, **VOTO pela tramitação da Matéria**, recomendando aos demais pares a emissão de **Parecer Favorável**, para que seja encaminhado ao Soberano Plenário para apreciação do mérito da matéria pelos nobres edis que compõem este Parlamento.

Este é o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2022.


JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES CARVALHO-
Relatora

Parecer da Comissão:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça, reunida ordinariamente hoje, dia 22/08/2022, acompanha o voto da relatora, portanto, **vota favorável** a tramitação da Propositora.


ELIOMAR MONTEIRO


IVAN VASCONCELOS